



EDITAL Nº 001/2020 PPGEE-CP - ABERTURA

BOLSA DE MESTRADO

1. Pelo presente edital o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE-CP), no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a abertura das inscrições para concorrer às Bolsas de Estudos (MESTRADO), concedidas pela CAPES e outras agências de fomento.

2. As inscrições poderão ser feitas **do dia 17/02/2020 até o dia 21/02/2020**, na Secretaria do PPGEE-CP, situada na UTFPR, Câmpus Cornélio Procópio, Bloco CIPECA, Av. Alberto Carazzai, 1640, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio-PR, telefone (43)3133-3788, no horário das 09h00 às 12h e das 13h30min às 16h30.

3. O pedido de inscrição dos candidatos à Bolsa será feito à Coordenação do PPGEE-CP, por meio de formulário próprio, anexo a este edital e disponível no site do PPGEE-CP.

4. O processo de seleção de Bolsa será realizado por uma Comissão de Seleção definida pelo Colegiado do PPGEE-CP.

5. Este Edital está fundamentado no Regulamento Interno do PPGEE-CP, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação por meio da Resolução nº 006/09, de 13 de março de 2009, na Instrução Normativa 02/2016 do PPGEE-CP e Portaria CAPES Nº 76 de 14 de abril de 2010.

6. A concessão da Bolsa está condicionada aos critérios estabelecidos neste Edital possuindo **duração máxima de 24 meses ou até 01/03/2022**, podendo ser interrompida por solicitação do Coordenador do PPGEE-CP ou do aluno bolsista a qualquer tempo ou quando da defesa da dissertação de mestrado ou da validade da bolsa.

7. O número e o valor das bolsas não estão definidos pois dependerão dos editais de distribuição das Agências de Fomento. As bolsas serão depositadas em conta corrente do aluno (não pode ser conta poupança), **obrigatoriamente no Banco do Brasil**. A abertura da conta corrente em agências do Banco do Brasil deverá ser providenciada pelo aluno, caso não a possua.

8. A concessão de bolsa estará condicionada aos seguintes critérios:

I. ingressantes em **2º semestre de 2019 ou 1º semestre de 2020**, regularmente matriculados no PPGEE- CP;

II. não ter remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa;

III. não participar de outro programa de pós-graduação stricto sensu;

IV. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento nacional ou internacional;

V. não estar aposentado ou em situação equiparada;

VI. carecer do exercício laboral por tempo não inferior a oito anos para obter aposentadoria voluntária, quando da concessão da bolsa;

VII. assumir, formalmente, o compromisso de se dedicar integralmente e exclusivamente ao PPGEE-CP durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as normas das Agências de Fomento;

VIII. estar formalmente vinculado a um orientador do PPGEE-CP;

IX. cumprir todos os requisitos para concessão de Bolsa estabelecidos na Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 (ANEXO I), e outras agências de fomento;

9. Critério de seleção: O candidato será selecionado nas condições deste Edital e na ordem de classificação das Notas obtidas no Processo de Seleção do Mestrado dos Editais para ingresso no **2º semestre/2019 e 1º semestre/2020** (PPGEE-CP), em ordem decrescente das Notas, até o máximo do número de Bolsa(s) oferecida(s);

10. A relação dos candidatos selecionados por ordem de classificação será divulgada até às **17h do dia 28/02/2020** na página do PPGEE-CP e no mural de avisos do Programa. A relação a ser divulgada é preliminar e se refere aos candidatos aprovados/selecionados. A data estabelecida para a interposição de recursos é até às **15h do dia 03/03/2020**, sendo que a data de divulgação do resultado final será até às **17h do dia 04/03/2020**;

11. A documentação, para fins de recurso, ficará à disposição dos candidatos a partir da data da divulgação do resultado deste edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12. O candidato selecionado deverá preencher o termo de compromisso e formulários necessários para o cadastro de bolsista e entregá-los à Secretaria do PPGEE-CP, até 2 (dois) dias após a convocação.

13. O candidato ao se inscrever declara estar ciente e concordar com as disposições do Edital e Regulamento do Programa disponíveis no Site do Programa (<http://www.cp.utfpr.edu.br/ppgee>);

14. O presente edital será publicado em 20/01/2020 no quadro de avisos do Programa e no Site (<http://www.cp.utfpr.edu.br/ppgee>);

15. Este Edital tem validade até **fevereiro/2021**.

16. Os casos omissos neste edital serão deliberados pela Comissão de Bolsas do PPGEE-CP e aprovados pelo Coordenador do PPGEE-CP.

17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Londrina, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

Cornélio Procópio, 20 de janeiro de 2020.

Edson Hideki Koroishi

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

UTFPR - Câmpus Cornélio Procópio



Documento assinado eletronicamente por **EDSON HIDEKI KOROISHI, DIRETOR(A)**, em 20/01/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1293433** e o código CRC **4B828783**.

ANEXO I

Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA (Art. 9)

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e

doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pósgraduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

ANEXO II

REQUERIMENTO

À Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Eu, _____,

aluno(a) matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica em regime Regular, tendo ingressado no ano de _____, venho pelo presente requerer inscrição no processo de seleção para distribuição de bolsas de estudo no ano letivo de _____, nos termos do Edital _____.

Declaro, para os devidos fins, estar ciente dos termos constantes da Portaria Capes nº. 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social, da Instrução Normativa 02/16 - PPGEE-CP que estabelece os procedimentos para a Concessão de Bolsas de Estudos no PPGEE - CP e do Regulamento Interno do PPGEE-CP.

Endereço residencial:

Rua: _____ **CEP:** _____

Cidade: _____ **UF:** _____

**Nestes termos, solicito
deferimento:**

**Cornélio Procópio, _____ /
_____/ _____**

Assinatura do aluno

**Para uso da Comissão
de Bolsas**

Deferido
 Indeferido

Classificação: _____